

**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

**Portaria do Diretor de Escola 15, de 22-5-2012**  
O Diretor da Etec Bento Quirino da Coordenadoria de Ensino Técnico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento no artigo 5º da Portaria Conjunta COGESP/CEI de 14-02-2005, e com base nas informações prestadas pela Diretoria de Ensino da Região de Jacareí e Parecer da Comissão composta para averiguação de irregularidades nos documentos de Conclusão do Ensino Médio, anula a matrícula e demais atos escolares referentes a Habilitação Profissional de Técnico em Eletrotécnica praticada pelo aluno- ALDO FERMINO – RG:13.616.978  
(Não publicado em época oportuna)

**Portaria do Diretor de Escola 26, de 25-5-2012**  
O Diretor da Etec Bento Quirino da Coordenadoria de Ensino Técnico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento no artigo 5º da Portaria Conjunta COGESP/CEI de 14-02-2005, e com base nas informações prestadas pela Diretoria de Ensino da Região de Campinas e Parecer da Comissão composta para averiguação de irregularidades nos documentos de Conclusão do Ensino Médio, anula a matrícula e demais atos escolares referentes a Habilitação Profissional de Técnico em Manutenção de Equipamentos Fora de Estrada praticada pelo aluno- ALEXANDRE SILVA DE FRANÇA – RG: MG-11.133.978  
(Não publicado em época oportuna)

**Esporte, Lazer e Juventude**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Comunicado**  
Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa. PDS A SEREM PAGAS

410001  
DATA: 22/6/2012

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410101	2012PD00677	1.643,99
410101	2012PD00731	41.775,90
410101	2012PD00732	8.761,96
410101	2012PD00755	17.000,00
410101	2012PD00756	2.278,90
<b>TOTAL</b>		<b>71.460,75</b>

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2012PD00887	131,64
410103	2012PD01024	35.656,35
410103	2012PD01041	41,05
410103	2012PD01042	3.554,01
410103	2012PD01047	45,09
410103	2012PD01048	30,50
410103	2012PD01053	2.863,21
410103	2012PD01068	228,62
410103	2012PD01074	44,97
410103	2012PD01080	35,90
410103	2012PD01081	83.750,00
410103	2012PD01082	171,01
410103	2012PD01083	3.717,44
<b>TOTAL</b>		<b>130.269,79</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>201.730,54</b>

**Extratos de Convênios**  
**PARTE CONVENIENTES:** Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Urânia  
Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de obra "Conclusão de Quadra de Esportes.  
Valor: R\$ 108.985,55 sendo R\$ 100.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 8.985,55 de responsabilidade da CONVENIADA.  
Vigência: O presente convênio tem o prazo de vigência de 730 dias, contados desde a data de sua assinatura.  
§ 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.  
§ 2º – a mora na liberação nos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.  
Data de Assinatura: 11-06-2012  
Convênio: 101/2012  
Gestor Técnico: Marcelo Hamano Tsuchiya  
Processo SELJ 0447/12  
**PARTE CONVENIENTES:** Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Conchal  
Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de obra "Construção de Pista de Skate na Praça 9 de Abril".  
Valor: R\$ 131.698,65 sendo R\$ 120.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 11.698,65 de responsabilidade da CONVENIADA.  
Vigência: O presente convênio tem o prazo de vigência de 730 dias, contados desde a data de sua assinatura.  
§ 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.  
§ 2º – a mora na liberação nos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.  
Data de Assinatura: 20-06-2012  
Convênio: 115/2012  
Gestor Técnico: Marcelo Hamano Tsuchiya  
Processo SELJ 0665/12

**Habitação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Termo Aditivo de Convênio**  
Processo SH – 761/05/2008.  
Objeto: Termo de Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação, e a Caixa Econômica Federal, visando à suplementação de recursos do montante relativo à contrapartida do Estado para apoiar a execução de 140 unidades habitacionais no Empreendimento Residencial Casa Branca, no Município de Embú, no âmbito do programa Crédito Solidário e outras atribuições,

tendo como base o Decreto nº 53.214 de 4 de julho de 2008, alterado pelo Decreto nº 53.448, de 18 de setembro de 2008.  
Aditamento: Alteração da alínea "c", da Cláusula Quarta do Anexo previsto no art. 3º, do Decreto nº 53.211, de 04 de julho de 2008".  
Ratificação: "[...] ficam ratificadas as demais cláusulas do termo ora aditado [...]".  
Data da assinatura: 27/04/2012.  
**Terceiro Termo de Alteração de Convênio**  
PROCESSO SH – 357/05/2010  
**3º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de GUAPIACÚ, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Especial de Melhorias - PEM.  
Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, Silvio Torres, do outro o Município de Guapiacú, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por sua Prefeita Maria Ivanete Fernandes Vetorasso, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II – alínea d, alterar a Cláusula Primeira do 1º Termo de Alteração do Convênio celebrado em 17 de maio de 2011 (fls. 198/199), e ratificar todas as demais cláusulas do Convênio firmado em 22 de novembro de 2010 (fls.100/104).  
A Cláusula Primeira passará a vigorar com a seguinte redação:  
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Valor – a cláusula primeira passará a ser:  
O valor total do presente Convênio é de R\$ 187.710,41 sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 116.772,95 e do MUNICÍPIO, em contrapartida, a quantia de R\$ 70.937,46, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.  
DATA DA ASSINATURA, 15 de MARÇO de 2012  
**Segundo Termo de Alteração de Convênio**  
PROCESSO SH – 359/05/2010  
**2º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de NHANDEARA, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Especial de Melhorias - PEM.  
Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, Silvio Torres, do outro o Município de Nhandeara, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Ozinio Odilon da Silveira, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II – alínea d, alterar a Cláusula Quarta Termo de Convênio celebrado em 29 de junho de 2010 (fls. 85 a 89), e ratificar todas as demais cláusulas.  
A Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:  
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Valor – a cláusula quarta passará a ser:  
O valor total do presente Convênio é de R\$ 200.265,54 sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) e do MUNICÍPIO, em contrapartida, a quantia de R\$ 29.265,54, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.  
DATA DA ASSINATURA, 18 de MAIO de 2012.  
**Nono Termo de Alteração de Convênio**  
9º TERMO DE ALTERAÇÃO DO PROCESSO SH – 620/05/2008 CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de ZACARIAS objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas.  
Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, Silvio França Torres, do outro o Município de Zacarias, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por sr Prefeito Lourenço Zacarias, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II – alínea d, alterar a Cláusula Quarta do Termo de Convênio, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 13 de junho de 2008.  
A Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:  
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor – a cláusula quarta passará a ser:  
O valor total do presente convênio é de R\$ 47.211,02, sendo de responsabilidade da Secretaria a quantia de R\$ 37.768,81 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 9.442,21.  
DATA DA ASSINATURA, 25 de MAIO de 2012.  
**Termo de Prorrogação de Contrato**  
Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Primeira, do Decreto nº 54.199, de 02/04/2009, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados.  
ALVINLÂNDIA, Processo SH-339/05/2010 prorrogado até 28/06/2013.  
VOTUPORANGA, Processo SH-444/05/2010 prorrogado até 30/06/2012.  
**Termo de Prorrogação de Contrato**  
Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados.  
REGISTRO, Processo SH-570/05/2008 prorrogado até 02/12/2012.

**Meio Ambiente**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-06-2012**  
**Nomeado**, Roberto Lima Ferraz Rosa, RG 17.871.255-3, como gestor e representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para todos os contatos e comunicações referentes ao Termo de Autorização de Uso, de área no interior do Parque Villa-Lobos, para realização do evento AÇÃO EMAGRECE, BRASIL!, pela empresa Editora Abril S.A.. (Processo SMA 6.778/2012)  
**Extrato da Autorização de Uso**  
Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2012: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa Editora Abril S.A..  
Partícipes: Secretaria do Meio Ambiente e a empresa Editora Abril S.A..  
Objeto: A utilização de área com cerca de 100 m² (cem metros quadrados), denominada Eplanada, no interior do Parque Villa-Lobos, localizado à Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 2.001, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, visando à instalação, à realização do evento Ação Emagrece, Brasil! e desinstalação, no dia 24 de junho de 2012.  
Vigência: 24 de junho de 2012.  
Data da assinatura: 20 de junho de 2012. (Processo SMA nº 6.778/2012)

**INSTITUTO GEOLÓGICO**

**Portarias do Diretor Geral, de 22-6- 2012**  
*Dispõe sobre Designação de funcionários*  
O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Geológico, da Secretaria do Meio Ambiente, resolve:  
Artigo 1º - Institui a Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso – CADA, no âmbito do Instituto Geológico, da Secretaria do Meio Ambiente, conforme disposto no Artigo 11 do Decreto 58.052/2012;  
Artigo 2º - Ficam designados os servidores abaixo indicados, sob a coordenação do primeiro, sem prejuízos de suas atribuições normais, para compor a Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso – CADA do Instituto Geológico, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente:  
Lilian Carolina Soares, RG. 41.651.834-5;  
Débora Sambugaro Rodrigues de Santana, RG. 17.637.154-0;  
Elaine Viana Vaz Martins, RG. 25.473.998-2  
José Barcellos Ramos, RG. 15.585.983-3;  
José Maria Azevedo Sobrinho, RG. 12.478.562;  
Lucimara Maria Mendes de Lima, RG. 19.279.513-2;  
Rosângela do Amaral, RG. 24.418.792-7;  
Sibele Ezaki, RG. 22.684.017-7.  
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA IG No 29) – (PROCESSO SMA 8.728/12)

**FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comunicado**  
Processo nº. 0343CV1203.  
Objeto: Aquisição de Telha Asfáltica Monocamada medindo 2,0 x 0,95m x 3mm.  
Informamos que o Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo autoriza e ratifica a contratação, com Dispensa de Licitação, com a empresa "Antonucci & Agostinho Comercial Ltda", fundamentado no Artigo 24, Inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (21-6-2012).

**Procuradoria Geral do Estado**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**Resolução PGE 17, de 31-05-2012**  
*Aprova o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado*  
O Procurador Geral do Estado,  
Considerando a necessidade de aprimoramento das regras de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, em especial no que pertine às disposições atinentes à sua capacitação e à escolha a ser feita pelo Procurador do Estado,  
Considerando, ainda, a extinção da Procuradoria de Assistência Judiciária e a criação da Defensoria Pública do Estado como instituição autônoma, resolve:  
Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento para procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, que integra esta resolução como Anexo I.  
Artigo 2º - O procedimento de que trata o artigo 1º será aberto mediante edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, cujo modelo integra esta resolução como Anexo II.  
Artigo 3º - Fica aprovada a tabela de honorários que integra esta resolução como anexo III, a qual será aplicada às tarefas concluídas a partir de 01-07-2012, inclusive.  
Parágrafo único – As tarefas concluídas até 30-06-2012, inclusive, serão remuneradas nos termos da tabela de honorários constante como anexo III da Resolução PGE 17, de 10-09-2005.  
Artigo 4º - O credenciamento dos profissionais para a elaboração e conferência de cálculos em, e para ações judiciais de interesse das autarquias representadas pela Procuradoria Geral do Estado seguirá o quanto previsto nas resoluções conjuntas específicas.  
Artigo 5º - Fica prorrogado o prazo de vigência do último credenciamento realizado pelos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado ao amparo da Resolução PGE 17, de 10-09-2005, até que concluído novo procedimento de credenciamento, com fundamento nesta resolução.  
Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 17, de 10-09-2005.  
ANEXO I  
(Resolução PGE 17, de 31-05-2012)  
Regulamento  
Regulamento o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.  
2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:  
2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;  
2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;  
2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;  
2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.  
3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.  
3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.  
3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:  
a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;  
b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos

1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;  
c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;  
d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;  
4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.  
4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.  
5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.  
6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.  
7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.  
8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.  
8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.  
8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.  
8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.  
8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.  
9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:  
a) os dados da ação judicial;  
b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;  
c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.  
9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.  
10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.  
11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.  
12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.  
12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.  
13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.  
13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o credenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.  
13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.  
13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.  
13.4. A decisão de credenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.  
13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.  
14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.  
15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.  
ANEXO II  
(Resolução PGE 17, de 31-05-2012)  
MODELO DE EDITAL  
Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, realizado pela Procuradoria (...)  
1. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria da ... (unidade) faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.  
2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das ... às ..., no período de ... a, no protocolo da Procuradoria, sita na .... (o período deve ser suficiente para que o interessado possa obter, junto ao Conselho Profissional, a certidão a que alude o item 2.1 "e" desta minuta).  
2.1. O requerimento deverá estar instruído com:  
a) fotocópia autenticada do documento de identidade;  
b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);